Lei nº 1115, de 18 de março de 1.963.

Concede isenção Fiscal.

O povo do Município de Futal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa de Luz que for consumida pelo grupo residencial do "Lar Maria do Carmo Rio Vez", situado à Rua Marechal Deodoro, nesta cidade.

Art. 2º - A concessão deste benefício deverá ser requerido pela instituição beneficiada, com citação das moradias instaladas.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

- - Prefeitura Municipal de Futal, 18 de Março de 1963.

José Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data

no imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.116, de 10 de abril de 1.963.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Futal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa de luz consumida pela Igreja "Evangélica Assembléia de Deus", sediada nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei

entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 10 de Abril de 1963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Rio imp. dO: Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.117 de 10 de abril de 1963.

Dá denominação a uma rua.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica denominado Bairro "Santa Isabel" o Bairro denominado Bezerro, nesta cidade.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de abril de 1963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Rio imp. dO Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.118, de 10 de abril de 1.963.

Institue bolsas de estudo na Escola Normal e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.